



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário no uso de suas atribuições legais, com base no Procedimento Administrativo n.º 133972/14-80, que tramita na 1º Promotoria de Execução de Medidas Socioeducativas, com endereço na SEPN 711/911 Norte, nesta Capital, vem à presença de Vossa Excelência, forte no art. art. 227, da Constituição Federal; arts. 4º, 90, 94, 97, 124, 148, inciso V, 191, 201 inciso XI, e 213, todos da Lei 8.069/90; arts. 4º, 9º a 12, 15, 16, 25, 35, 54, 68, 71, 74 e 28, da Lei nº 12.594/12 oferecer

REPRESENTAÇÃO para APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO, Unida de Internação de Santa Maria - UISM -, contra o

Distrito Federal, pessoa jurídica de Direito Público interno, representado na pessoa do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, em cuja instituição exerce função, localizável no SAIN – Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Bloco I, 4º andar, Brasília -DF e a

Secretária de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF, a Sua Excelência Eliane Aparecida da Cruz, localizável no SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília-DF, CEP 70632-100,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Por expressa disposição Constitucional inscrita no art. 227, da Carta Maior, independentemente de estar ou não em conflito com a lei, o adolescente está protegido pelo princípio da prioridade absoluta.

Por evidente, não poderiam ser diferentes as determinações dos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que além de reprisar o mandamento da prioridade absoluta, incorpora a doutrina da proteção integral.

Dentro dessa perspectiva de efetivação de direitos, determina a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Evidente que a proteção é *latu sensu*, uma vez que não se retira do adolescente internado em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade qualquer dos direitos, exceto o da liberdade.

No sistema de repartição das competências/obrigações, agora de forma clara e objetiva estabelecido pelo art. 4º, inciso III, e art. 6, ambos da Lei nº 12.594/12– que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – o ente federado ESTADO é o executor das medidas privativas de liberdade.

“Art. 4º Compete aos Estados: ...

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.”

No entanto, na prática, as sucessivas administrações do Distrito Federal têm relegado o sistema socioeducativo ao ostracismo em termos de investimento, em especial no que diz respeito aos recursos humanos – Agentes de Reintegração Social/ATRS –, responsáveis pelo adequado funcionamento das unidades, sobretudo as de Programas de Privação da Liberdade.

À título exemplificativo, na Unidade de Internação de Santa Maria (UISM), no dia 18/07/2014, durante tentativa de fuga dos socioeducandos alojados no módulo M-4, havia apenas 15 ATRS, escalados em regime de plantão, número extremamente insuficiente, haja vista a quantidade de módulos/internos daquela unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A UISM está em funcionamento há menos de 1 ano, e ainda não foi contemplada, efetivamente, com investimentos para atender a infraestrutura/adequações estabelecidas nas normas do SINASE.

Cabe destacar que nessa unidade, pelas condições estruturais e especificamente pela quantidade do efetivo de ATRS, a contenção dos socioeducandos se dá, via de regra, pelo vínculo estabelecido entre internos e servidores. Certamente esse foi um dos fatores que contribuíram significativamente com as recentes fugas da unidade – veiculada na ocorrência nº 65/2014, do mês de julho de 2014.

A insuficiência de servidores tem colocado em xeque a segurança de todas as pessoas que estão diariamente na UISM (ATRS e socioeducandos). Vale lembrar que na ocorrência supracitada, o agente social Jorge Nallim Ferreira foi vítima de golpes de cabo de vassoura em sua cabeça, os quais causaram-lhes cortes profundos.

Além da insuficiência de ATRS, outro fato determinante para a fuga dos socioeducandos são as características arquitetônicas daquela unidade, máxime pela péssima qualidade das trancas que dão acesso aos alojamentos - **socioeducando conseguiu abrir a tranca inferior do quarto com uma colher de plástico** - vide declarações de Matheus da Silva Soares, interno da UISM:

“que acerca do Relatório de Ocorrência 065/14 da UISM, o declarante relatou que no dia 18.07.2014, por volta das 17h o agente Jorge abriu o quarto 07 onde o depoente estava e o soltou juntamente com Jeancarlos para que fizessem a limpeza; que o depoente recebeu um rodo e Jeancarlos foi incumbido de recolher as marmitas e os lixos do “barraco”; **que todos os “barracos” estavam trancados com o cadeado “por fora”; que o agente deixou as marmitas para que entregassem aos outros internos; que após comer, foi guardar sua colher e teve a ideia de tentar abrir os quartos utilizando-a já que viu que os quartos haviam sido trancados com o cadeado “por fora” da caixa; que havia deixado o rodo perto da porta dos agentes, fora do corredor; que abriu o quarto oito (...)**”.

Ademais, em razão do risco de incêndio (presenciado em ocorrências anteriores – incêndios oriundos de fogos nos colchões), a equipe técnica de ATRS optou por utilizar apenas um cadeado nas trancas do alojamento, como medida de agilizar a retirada dos socioeducandos dos quartos/módulos quando em situações de urgência, sobretudo em caso de incêndio, e, com isso, haja vista que o sistema de ventilação/exaustão é deficitário no que diz respeito ao fluxo de fumaça (segundo os servidores, há risco de morte por asfixia diante da demora em abrir/retirar os jovens dos alojamentos). Outrossim, não há na unidade equipamento de proteção individual, tais como máscaras e luvas, além de ausência de treinamento específico para os agentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Registre-se que também não existe naquela unidade cadeados de reserva e todas as portas continuam com apenas um cadeado. Todavia, em razão dos últimos fatos (fugas), os cadeados agora são colocados diretamente na tramela.

Para mais, segundo relatório pericial anexo, infere-se que alguns equipamentos das UISM, tais como grades protetoras de luminárias e chuveiros são rosqueáveis, ou seja, facilmente removíveis e podem ser utilizados como arma (o chuveiro é relativamente pesado e rígido, o que aumenta a possibilidade de causar maiores danos quando utilizado como instrumento para a agressão).

Não bastasse isso, extrai-se das declarações da Sra. Jussara de Fátima Zouain, ATRS, lotada na Unidade de Internação de Santa Maria, que os chefes de plantões contam com apenas um ATRS por módulo durante o período de aula (quantitativo explicitamente insuficiente). Relatou também que naquela Unidade não tem nenhum curso de profissionalização, não tem material escolar, faltam uniformes, toalhas e cobertores para os adolescentes, há escassez de material de higiene pessoal (sabonete/pasta dental) ao ponto de ser necessário o revezamento destes produtos, veja-se:

“(...) os chefes de plantão só podem contar com um agente por módulo, os demais estão acompanhando os jovens em sala de aula, ou seja, a Unidade está com ATRS insuficientes, que no dia da fuga não houve nenhuma agressão física praticada por ATRS contra os jovens que tentaram fugir, pelo contrário, houve apenas contenção e a agressão física partiu dos jovens contra os ATRS, que a declarante inclusive quase foi alvejada duas vezes com pedaço de rodo na cabeça, que após a fuga também houve queima de colchões nos módulos 4 e 10, que essa queima foi diferente pois eles jogaram os colchões para fora do quarto então a queima foi fora dos quartos colocando em proporção menor o risco de vida dos adolescentes, que o grande risco da queima de colchões não é o fogo mas a fumaça tóxica, que não há máscara para uso dos agentes, que não há extintor de incêndio suficientes na Unidade, que a declarante vai fazer 18 anos em trabalho no Sistema Socioeducativa, que é comum a tentativa de suicídio por parte do adolescente, que atualmente o efetivo de ATRS é pouco, insuficiente e a declarante acredita que a Unidade necessita de no mínimo 40 servidores (ATRS) a mais para a Unidade de Internação de Santa Maria, 10 a mais por plantão, que atualmente enquanto os jovens são conduzidos às salas de aula, o módulo conta com apenas um ATRS e se houver alguma incidência, tornará difícil ou impossível tentar resolver a questão de modo eficiente, que pode ocorrer de não chegar a tempo em razão do baixo efetivo de ATRS e em razão do sistema de tranca, que a Unidade não tem nenhum curso de profissionalização, que atualmente há um livro digital (um registro de ocorrência no computador) em cada módulo, que os ATRS leem os três últimos plantão sempre que assumem o plantão, mas quando chegaram na Unidade nenhum ATRS foi instruído/orientado sobre como manusear o livro digital, que às vezes o computador não funciona e então o ATRS acaba por registrar os fatos em livro físico e acaba por não ter acesso às informações dos três últimos plantões, que atualmente não tem material escolar na Unidade, falta toalha e cobertor para os adolescentes e uniforme para as adolescentes em internação provisória, que o sabonete e pasta dental estão acabando e estão racionados para os adolescentes, que as luminárias dentro dos módulos são inadequadas pois os jovens conseguem colocar a mão para dentro e desatarrachar a proteção de ferro da luminária e usá-la como arma, que têm postos sem luzes que precisam ser trocadas e não tem material nem equipamento humano (servidor especialista) para arrumar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

esses postes, que dentro dos quartos há uma tela moeda para proteger as lâmpadas que a declarante acredita que é possível os jovens rasgarem a tela moeda e a usarem como arma (soco inglês), que na escola não há grade na janela do banheiro e como eles usam o banheiro a qualquer hora, eles podem fugir pela janela já que não há servidor suficiente para fazer a vigilância externa, que dos cobogós da ventilação os adolescentes conseguem acessar e retirar ferro e usá-lo como arma, que dentro de cada quarto há um banco de concreto, que já houve várias ocorrências de quebra desses bancos para retirada de ferro que é utilizado para confeccionar armas pelos adolescentes internos”

Outrossim, em inspeção realizada no último dia 24 de outubro, foi constatado pelo Ministério Público que a unidade não conta com serviço regular para a manutenção predial, havendo 8 quartos interditados (distribuídos pelos módulos M8, M7 e M6) por impossibilidade de utilização pelos internos já que com danos em suas instalações elétricas e hidráulicas. Na ocasião, foi informado aos Promotores de Justiça subscritores que a manutenção do prédio e dos equipamentos é realizada contando com a boa vontade de servidor ATRS da UISM que, por possuir alguma habilidade em consertos, se propõe a realizá-los quando possível. Porém, muitas vezes não dispõe dos materiais nem do conhecimento necessário para efetuar as correções exigidas, de modo que só resta à administração a interdição do equipamento público.

Diante das condições estruturais e humanas da UISM, por melhor que seja a boa vontade do seu administrador e do corpo de servidores da unidade, exsurge a absoluta impossibilidade de deferir ao adolescente ali internado a dignidade e o atendimento preconizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelo SINASE.

Resta então, por ora, o apontamento individual e demonstração das irregularidades do programa/Unidade.

DAS IRREGULARIDADES OBJETIVAS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA

A) violação ao disposto no art. 94, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (observância aos direitos e garantias de que são titulares os adolescentes):

Pelo conjunto de violações de direitos, a unidade incorre em irregularidades que vão desde a não oferta de atendimento personalizado (em face da insuficiência de recursos humanos disponíveis), passando pela não preservação da dignidade, pelo não deferimento de condições de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

higiene/salubridade (falta de produtos de higiene pessoal) e manutenção das instalações físicas que ocupam, até a não oferta regular de profissionalização, esporte e lazer.

B) violação ao disposto no artigo 94, inciso XI, do ECA (propiciar atividades culturais, esportivas de lazer):

As atividades culturais, esportivas e de lazer se resumem ao futebol e a assistir televisão.

Assevera-se que o direito ao lazer, esporte e cultura é assegurado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 12.594/2012, Resolução 119/2006 do CONANDA e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, razão pela qual há necessidade de incrementação das atividades já existentes, de modo a oferecer aos jovens espaços mais ricos de interação e em maior quantidade, a fim de diminuir o tempo em que os adolescentes permanecem confinados nos dormitórios.

A filosofia socioeducativa expressa a necessidade de espaços de contenção externos e um mínimo de contenção interna.

Observa-se que o SINASE fundamenta-se no princípio da incompletude institucional, que prevê as atividades de cultura, esporte, lazer, profissionalização, sejam desenvolvidas por instituições parceiras, o que facilmente pode ser implementada pela UISM.

C) violação ao artigo 94, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 11, incisos IV, VI, e 12 da Lei n.º 12. 594/2012 (insuficiência de recursos humanos e inexistência de processos de formação continuada dos servidores, quanto à capacitação):

Consta-se a insuficiência de recursos humanos na unidade de Santa Maria, necessidade de fortalecimento do quadro de servidores - agentes sociais, psicólogos, psiquiatra, defasagem na equipe administrativa, manutenção predial, além da inexistência de processos de formação continuada dos servidores.

Quanto à capacitação dos servidores, não se apurou a existência de processos de formação continuada. O SINASE e as Regras Mínimas preveem nesse quesito a formação continuada dos atores sociais envolvidos com o atendimento socioeducativo como meio de evitar condutas assistencialistas ou repressoras. Ressalta-se a importância de processo continuado de formação que permita a reflexão sobre o cotidiano, o planejamento e a avaliação continuada do atendimento oferecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Com efeito, a unidade descumpre o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções 46/96 e 119/06 do CONANDA, e, por conseguinte a Lei nº 12.594/12, tanto material, como formalmente.

Por fim, consigna-se que a Lei n.º 12.594/2012, que institui o SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas, sendo que a não observância e cumprimento das diretrizes e determinações ali constantes sujeita os gestores, operadores, prepostos e entidades à responsabilização, nos termos dos artigos 28 e 29 da citada lei.

Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

O corolário lógico de todo o exposto e documentalmente demonstrado (Procedimento Administrativo n.º 133972/14-80), é que a entidade/unidade de internação de Santa Maria, que desenvolve programa de internação, **DESCUMPRE** várias das obrigações impostas pelo art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos antes elencados **oferece a presente representação para instauração de procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental** - UISM -, nos termos do art. 191 do ECA, **REQUERENDO**:

A) O recebimento da representação com a instauração do procedimento de apuração de irregularidades;

B) Em se tratando de irregularidades decorrentes da inação dos entes responsáveis pelo sistema de execução de medida socioeducativa privativa de liberdade, seja o Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal e a Senhora Eliane Aparecida da Cruz, Secretária de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRIANÇA/DF citados para no prazo de dez dias, ofereçam resposta escrita, facultando-lhes a juntada de documentos e a indicação das provas que pretendam produzir;

C) Ao final **a procedência da representação** para:

C.1 - Declarar existentes as irregularidades descritas na inicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

C.2 - Fixe prazo de 3 (três) meses para que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas;

C.3 - Eventualmente findo o prazo acima mencionado sem a demonstração da remoção das irregularidades, vedar o ingresso de novos internos na unidade (art. 97, inciso I, alínea “d” e § 1º - suspensão das atividades -, do ECA);

C. 4 - Fixe o prazo de 6 (seis) meses para adequação da unidade às normas de referência do SINASE – aprovadas pelas Resoluções 46/96 e 119/06, do CONANDA, nos termos estabelecidos pelo art. 16, da Lei nº 12.594/12 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

C. 5 - A aplicação das medidas previstas em lei (art. 193 e art. 97, inciso I, ambos do ECA, art. 29, da Lei do SINASE, bem como as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992);

D) Protesta ainda pela produção de todo o gênero de prova em direito permitido, em especial testemunhal, pericial, documental e, inclusive, inspeção judicial.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2014.

Renato Barão Varalda
Promotor de Justiça

Isabel M.de F.F. Durães
Promotora de Justiça

Rol de Testemunhas:

- 1- **Jorge Nallim Ferreira, ATRS, lotado na UISM, matrícula 1723782, tel. 95330660;**
- 2- **Jussara de Fátima Zouain, ATRS, lotada na Unidade de Internação de Santa Maria, matrícula 104319-6, tel. 34012637 ou 85024702;**
- 3- **Matheus da Silva Soares, interno da Unidade de Internação de Santa Maria ;**
- 4- **Runner Kenneth Oliveira Silva, interno da Unidade de Internação de Santa Maria;**
- 5- **Jeancarlo Cirqueira Oliveira, interno da Unidade de Internação de Santa Maria;**
- 6- **Gabriel Pereira do Nascimento, interno da Unidade de Internação de Santa Maria;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- 7- Moises Teixeira de Sousa Mattos, interno da Unidade de Internação de Santa Maria;
- 8- Alexander Alberto Portela, interno da Unidade de Internação de Santa Maria;
- 9- Miguel Sandanha Dias, interno da Unidade de Internação de Santa Maria.